

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ F. R. PAES-ME**, CNPJ n° 05.115.991/0001-71, com endereço na Rua Max Padaratz, n° 1097, sala 01, bairro Pelegrino, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fabio Paes, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas/RS, a seguir designada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmada com base no certame licitatório Carta Convite n° 04/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratada prestará ao Contratante serviço técnico e prático de assessoria, formação e acompanhamento da Banda Marcial Municipal de Santa Cecília do Sul, ministrando aulas de teoria e prática musical para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do município, devendo, ainda, disponibilizar ao Contratante, no mínimo 04 (quatro)

horas/semanais, um instrutor de percussão e um regente para aulas de melodia.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido entre os Contratantes, desde já, que no dia 07 de setembro de 2013, a partir das 09h00min, a Contratada deverá disponibilizar o instrutor de percussão para acompanhar a banda marcial municipal no desfile dos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo da Secretaria de Educação o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal, a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 18.664,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

O Contratante pagará os valores ajustados, até o décimo dia útil do mês subsequente, a iniciar-se no mês de assinatura do presente instrumento, por meio de ordem de pagamento à CONTRATADA ou procedimentos bancário.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência do presente contrato é pelo prazo inicial de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos contratantes, até o limite que trata o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções/penalidades:

- a) - **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) - **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras Penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Sétima** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a

infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, poderá ser alterado.

**Cláusula Oitava** - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Cláusula Nona** - A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

**Cláusula Décima** - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária: 07.03 3390.39.00.00.00 1.204

**Cláusula Décima Primeira** - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

**Cláusula Décima Segunda** - O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Terceira** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na

presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 02 de maio de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo  
Prefeita Municipal  
Contratante

LUIZ F. R. PAES-ME  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_